



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 645/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI
ORDINÁRIA Nº 576, DE 14 SETEMBRO DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

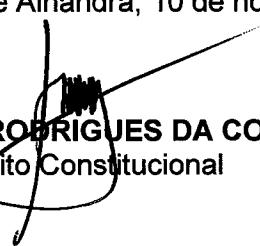
O PREITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 5º da lei ordinária Nº 576 de 14 setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de 10% (dez porcento) do salário mínimo vigente". (NR)

Atr. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 10 de novembro de 2021.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB
CNPJ 08.778.318/0001-00

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra/PB
Telefone (83), e-mail: gabinete@alhandra.pb.gov.br semada2021@gmail.com